



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo: 16386e21 - Doc: 10 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 940f857-f19a-4e2d-98dd-2b55f5c5e383

CONTRATO N. 09/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E, DO  
OUTRO MURILO FONSECA PEIXOTO  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O N.º. 26.262.762/0001-50**, estabelecido à Rua Lomanto Júnior, nº 33, Bairro São Cristóvão - Santo Antonio de Jesus-Ba, neste ato representado pelo Sr. **MURILO FONSECA PEIXOTO**, inscrito no CPF N.º 697.291.155-91 e OAB/BA sob o nº 21.223, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, aqui denominado **CONTRATADA**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e demais e demais normais legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

1.1. Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade nº 02/2021, com a Proposta da **CONTRATADA**, bem como os pareceres que reconheceram a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência, de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



3.1. O preço global para execução do serviço de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

**Parágrafo Único.** Considera-se como valor afeto ao pagamento de pessoal e encargos sociais o valor correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor deste contrato, para compor o montante das despesas totais com pessoal, ficando o percentual restante 40% (quarenta por cento) correspondente as despesas e insumos, tais quais o custo e manutenção de equipamentos, em consonância com o § 2º do art. 27 da Resolução TCM - Ba. nº 460/2000.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o dia 20 de cada mês. Na data da apresentação da nota fiscal o CONTRATADO deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

a) A CONTRATADA prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrante da sua equipe de trabalho, sob suas inteiras responsabilidades e sem qualquer ônus para o contratante;

b) Os representantes da CONTRATADA se obriga a comparecer, pessoalmente, quando solicitado na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Santo Antônio de Jesus, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Nota de Empenho:



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** proporcionar assistência ao pessoal técnico da **CONTRATADA** facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco", ficando, ainda a **CONTRATANTE**, responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato, bem como das demais despesas.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:**

- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) A instauração de insolvência civil;
- e) O falecimento do contratado;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



- i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;
- j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES:**

- a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato
- b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, por motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:
- I - Advertência;
- II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a **CONTRATANTE** 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 16386e21 - Doc: 10 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 940f857-f19a-4e2d-98dd-2bb5f5c5e383

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Câmara o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Compras da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e demais órgãos de controle.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO:**

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

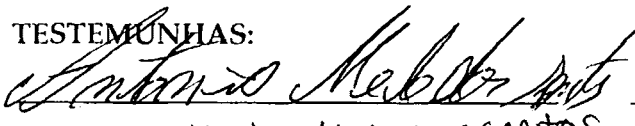
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

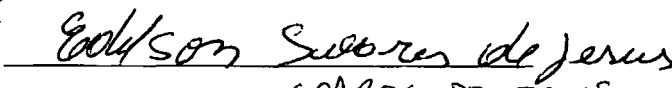
Santo Antônio de Jesus-Ba, 08 de janeiro de 2021.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

  
MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Dr. MURILO FONSECA PEIXOTO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME: ANTONIO MELO DOS SANTOS  
CPF: 275136-70544

  
NOME: EDILSON SOARES DE JESUS  
CPF: 3845318570



**EXTRATO (CONTRATO Nº 9/2021)**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

CONTRATO Nº 009/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2021;  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021; FUNDAMENTO LEGAL:  
LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI  
Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 **RATIFICAÇÃO EM: 08/01/2021 PARTES:**  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ  
13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº.  
26.262.762/0001-50 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS COMISSÕES  
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTENCIA, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-  
BAHIA **VALOR:** R\$ 99.600,00 (NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), A  
SER PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R\$ 8.300,00 (OITO MIL E TREZENTOS  
REAIS) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 -  
CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 -  
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE  
DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA **DATA DA ASSINATURA:**  
08/01/2021. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS **PELO CONTRATADO:**  
MURILO FONSECA PEIXOTO.